

PORTARIA Nº 04/2025/IFAG, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o Regulamento Geral de Compras e Contratações, incluindo o Procedimento Simplificado de Compras e Contratações, no âmbito do Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás – IFAG.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO PARA O FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS – IFAG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- I. O Termo de Colaboração nº 001/2025 (“Termo de Colaboração”) firmado com a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e com a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA no âmbito do Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás, com fundamento na Lei Estadual nº 21.670/2022;
- II. Os anexos aprovados por meio do Termo de Colaboração, especialmente o Anexo II – Plano Orçamentário (SEI nº 75754119), no que se refere ao Quadro 2 – Despesas com Custeio para fins diversos e ao Quadro 3 – Despesas com Investimentos;
- III. O Regulamento de Compras e Contratações do IFAG, aprovado na forma da Portaria nº 05/2025/IFAG, de 10 de julho de 2025¹, que regulamentou as contratações de obras e serviços de engenharia, mas que não dispôs sobre a contratação de bens e serviços em geral;
- IV. O artigo 11 do Regulamento de Compras e Contratações do IFAG, aprovado na forma da Portaria nº 05/2025/IFAG, que contém diretriz

¹ Disponível para consulta em: <<https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/PORTARIA-Nº-05-2025-IFAG-REGULAMENTAÇÃO-DE-CONTRATAÇÕES-1.pdf>>.

sobre o procedimento de determinação de preços para contratações de bens e serviços em geral;

- V. Que a Lei Estadual nº 21.670/2022 determina a aplicação supletiva, no que couber, especialmente quanto à execução da parceria e sua prestação de contas, da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;
- VI. O Termo de Ajustamento de Gestão (“TAG”) celebrado pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás em 20/07/2023 e seus respectivos aditivos, cujo conteúdo contém diretrizes e condições para os projetos custeados com recursos do FUNDEINFRA; e
- VII. Que a presente Portaria não cria regras inéditas, mas complementa e esclarece procedimentos já previstos no Regulamento de Compras e Contratações do IFAG, com foco específico nas aquisições necessárias ao funcionamento do IFAG, as quais não são tratadas de forma compreensiva pela Portaria nº 05/2025/IFAG, embora sejam detalhadas no Anexo II do Termo de Colaboração – Plano Orçamentário, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as normas, critérios, diretrizes e procedimentos aplicáveis às compras e contratações gerais realizadas no âmbito do Instituto de Fortalecimento da Agropecuária de Goiás – IFAG, respeitando os princípios da economicidade, eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e do interesse público.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se compras e contratações gerais aquelas destinadas ao funcionamento e ao desenvolvimento administrativo do IFAG, abrangendo, entre outros, conforme exemplificado no Anexo II – Plano Orçamentário do Plano de Trabalho:

I – aquisições de bens de consumo e permanentes, como materiais de escritório, mobiliário, equipamentos e utensílios, e demais bens necessários às atividades administrativas;

II – locações de bens e equipamentos, como veículos, salas, computadores e impressoras, e demais locações voltadas ao suporte operacional;

III – contratações de serviços essenciais e de apoio administrativo, como limpeza, vigilância, portaria, internet, energia, água, e demais serviços correlatos.

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES, LIMITES E FORMAS DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º As compras e contratações gerais de que trata esta Portaria ocorrerão, prioritariamente, por meio de procedimento de cotação de preços no mercado (propostas comerciais), com apresentação de no mínimo três cotações formais e válidas, obtidas junto a fornecedores e prestadores de serviços distintos e inidôneos.

§ 1º O procedimento de cotação de preços de mercado poderá incluir e-mails, respostas escritas com timbre, formulário próprio do IFAG, plataformas públicas ou privadas de compras, ou pesquisa em sítios eletrônicos de ampla notoriedade no setor específico.

§ 2º As cotações deverão ser registradas em mapa comparativo e anexadas ao processo de contratação correspondente.

Art. 3º As compras e contratações gerais serão classificadas conforme o valor estimado da contratação, observado o seguinte escalonamento procedimental:

I – Até R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais):

- a) Cotação formal documentada, com registros mínimos;
- b) Justificativa sucinta da demanda;
- c) Registro para fins de controle interno e auditoria;

- d) Aprovação da Diretoria Administrativa;
- e) Publicação obrigatória da Ordem de Compras ou Serviços no site oficial do IFAG.

II – De R\$ 12.500,01 até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

- a) Apresentação de Termo de Referência com descrição clara do objeto;
- b) Três cotações formais documentadas;
- c) Parecer jurídico completo e fundamentado;
- d) Aprovação da Diretoria Administrativa;
- e) Publicação obrigatória no site oficial do IFAG do Termo de Referência, das propostas comerciais obtidas, bem como da Ordem de Compras ou Serviços.

III – De R\$ 50.000,01 até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

- a) Elaboração de Termo de Referência completo, com especificações técnicas detalhadas;
- b) Apresentação de Estudo Técnico Preliminar, quando o objeto assim exigir;
- c) Elaboração de Edital de Chamamento Público;
- d) Parecer jurídico completo e fundamentado;
- e) Aprovação da Diretoria Administrativa e Presidência do IFAG;
- f) Publicação obrigatória no site oficial do IFAG do Termo de Referência, Edital de Chamamento Público, das propostas comerciais obtidas e Contrato assinado.

IV – Acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

- a) Aplicação integral dos requisitos estabelecidos no inciso III acima;
- b) Publicação obrigatória do Edital também em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado de Goiás;

c) Encaminhamento à instância deliberativa superior do IFAG, se previsto em regimento interno.

CAPÍTULO III – DO FLUXO PROCEDIMENTAL DAS CONTRATAÇÕES

Art. 4º As compras e contratações gerais deverão seguir, conforme aplicabilidade, o seguinte fluxo procedimental:

I – Início pela Unidade Demandante:

a) Identifica e formaliza a necessidade;

b) Elabora e encaminha memorando à Diretoria Administrativa, contendo motivação, estimativa orçamentária e justificativas.

II – Validação pela Diretoria Administrativa:

a) Analisa a viabilidade da demanda;

b) Autoriza a abertura do processo de contratação;

c) Encaminha à Gerência de Compras.

III – Instrução Técnica pela Gerência de Compras:

a) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, se necessário;

b) Elaboração do Termo de Referência com detalhamento técnico do objeto, prazo, local de execução, condições de pagamento, exigências de qualificação e obrigações da contratada e da contratante, dentre outros.

IV – Execução e Fiscalização por Gestor ou Fiscal nomeado:

a) Realiza acompanhamento técnico;

b) Atestação da conformidade das entregas e;

c) Emissão de relatórios periódicos, para os contratos que contemplem serviços ou entregas de prestação continuada.

VIII – Controle Contábil e Interno por Gestor ou Fiscal nomeado:

- a) Guarda dos autos processuais e comprobatórios;
- b) Preparação e controle para prestações de contas internas e externas.

Parágrafo único. O fluxo acima descrito será parte integrante da presente Portaria e poderá ser reproduzido graficamente para fins didáticos, sem prejuízo de sua força normativa, observando-se, em cada etapa, o escalonamento procedimental previamente definido no art. 3º acima, conforme o valor estimado da contratação.

CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE, CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 5º Todas as contratações, independentemente do valor, deverão ser registradas e publicadas no site oficial do IFAG, contendo no mínimo: objeto, valor, fornecedor ou prestador de serviços, prazo de execução, extrato contratual ou ordem de compras ou serviços.

Art. 6º A nomeação do Gestor e dos Fiscais de cada contrato será realizada por meio de Portaria específica, expedida pela Diretoria Administrativa e ratificada pela Presidência do IFAG, nos termos do respectivo Termo de Referência ou Contrato, observada a compatibilidade com as atribuições do cargo ocupado pelo empregado designado.

§ 1º A designação deverá ocorrer previamente à formalização do contrato, sendo obrigatória sua publicação no site oficial do IFAG.

§ 2º Caberá ao Gestor e aos Fiscais designados acompanhar a execução contratual, atestar o cumprimento das obrigações, registrar ocorrências relevantes e emitir relatórios periódicos, conforme previsto no art. 4º, inciso IV.

§ 3º A Diretoria Administrativa poderá substituir, a qualquer tempo, o Gestor ou os Fiscais nomeados, mediante nova Portaria, devendo justificar a medida no respectivo processo.

Art. 7º Todos os contratos de aquisição ou de prestação de serviços deverão conter, no mínimo, as informações abaixo:

I – Objeto do contrato;

II – Prazo de execução do serviço ou entrega do bem;

III – Valor total;

IV – Condições de pagamento;

V – Penalidades;

VI – Cláusula rescisórias;

VII – O comprometimento do fornecedor ou prestador de serviços com relação aos aspectos de responsabilidade social, tais como, o respeito à legislação atual que proíbe o trabalho de menores, salvo na condição de aprendizagem; o trabalho escravo; qualquer discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção; e a legislação ambiental.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência contratual encontra-se condicionada à certificação da regularidade do cumprimento das obrigações contratuais e fiscais pelos fornecedores ou prestadores de serviços e justificativa do preço, na hipótese de concessão de reajuste.

Art. 8º Os responsáveis pelas contratações, pelas análises jurídicas, pela fiscalização e gestão contratual responderão por eventuais irregularidades cometidas, devendo observar rigorosamente as disposições desta Portaria, da legislação aplicável, do Termo de Colaboração e dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Parágrafo único. Os casos de omissão ou burla às normas aqui dispostas ensejarão responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a natureza da infração.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, com parecer jurídico prévio e devidamente fundamentado, respeitadas as normas vigentes.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÉRGIO BORGES FONSECA JÚNIOR
Diretor Administrativo do IFAG

ARMANDO LEITE ROLLEMBERG NETO
Presidente do IFAG